



## Contrato de Prestação de Serviços - Pacote Nacional e Internacional

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representante TURISE – Agência de Viagens e Turismo Rio Sergipe LTDA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado, o(a) **contratante comprador/passageiro (a)** nome: \_\_\_\_\_, endereço residencial \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_; CPF: \_\_\_\_\_; Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, denominado simplesmente **PASSAGEIRO** e o (a) **contratante responsável** já qualificados neste documento (frente e verso), a seguir denominados simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado o que segue:

### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, consistentes na operação e/ou intermediação de pacote turístico nacional ou internacional. Descrição do programa de viagem: \_\_\_\_\_

### DAS CONDIÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Cláusula 2ª** Na prestação do serviço, a **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o que está firmado como incluso no programa de viagem aderido, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, garantindo ao passageiro todos os serviços contratados como inclusos.

**Cláusula 3ª** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todos os serviços inclusos no serviço aderido, **ressalvadas as hipóteses de imprevistos oriundos de caso fortuito e força maior** que ocorram com as empresas especializadas na execução dos mesmos (Agências de Turismo, Pousadas, Transportes Terrestres, Casas Noturnas, etc.), **em conformidade com o art. 393 do Código Civil Brasileiro**, que estabelece a não responsabilidade por inexecuções decorrentes de caso fortuito e força maior. A **CONTRATADA** exime-se de toda e qualquer responsabilidade ou dever de indenização decorrente de caso fortuito ou força maior, tais como terremotos, greves, furacões, maremotos, enchentes, pandemias etc., inclusive por modificações, atrasos e/ou cancelamentos de trajetos devido a motivos técnicos ou operacionais alheios à sua vontade, em conformidade com o parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

### DO CONTRATANTE (DO PAGAMENTO)

**Cláusula 4ª** O(a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços adquiridos a importância fixada no programa anexo, na forma, condições e prazos ali convencionados.

§ 1º A não liquidação pontual de qualquer parcela no financiamento em cheque, boleto bancário ou qualquer outra forma de pagamento aceita pela **CONTRATADA**, determinará a cobrança de multa, juros e correção monetária, na forma e valores que a lei determinar.

§ 2º O não pagamento pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos fixados entre as partes, e sem motivo justificado, ensejará a cobrança integral dos valores.

§ 3º A cobrança dos valores não pagos pelo(a) **CONTRATANTE** poderá ser feita por meio de empresa de cobrança especializada, que fará contato diretamente com o(a) **CONTRATANTE** para o recebimento dos valores em atraso e/ou não pagos.

### DAS ALTERAÇÕES DO SERVIÇO CONTRATADO

**Cláusula 5ª** Toda e qualquer solicitação de alteração por parte do (a) **PASSAGEIRO**, deverá ser, mediante prévio aviso e por escrito através **CONTRATANTE** encaminhada à **CONTRATADA**, ressalvado nesta hipótese, que só poderá ser executada tal alteração se for possível junto ao fornecedor do programa de viagem. Havendo possibilidade de alteração, será cobrada taxa administrativa de **10%** do

valor do contrato, sem prejuízo do pagamento de eventuais diferenças de valores existentes, considerado o valor da proposta vigente.

**Cláusula 6ª** Nos casos em que o bilhete aéreo já tiver sido emitido, ficará do PASSAGEIRO a responsabilidade pelo pagamento da multa aplicada pela companhia aérea, além das taxas citadas na Cláusula 5ª.

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 7ª** Caso haja **cancelamento da viagem** ou do período solicitado, **por decisão e/ou culpa do PASSAGEIRO**, esta deverá ser por escrito, e serão cobradas as seguintes **taxas administrativas** sobre o valor total do pacote, **nos termos da Deliberação Normativa da EMBRATUR: 10% até 30 dias anteriores ao embarque; 40% entre 29 ou menos dias antes da data de saída da viagem e 90% 10 ou menos dias antes da data da saída da viagem.**

**Cláusula 8ª** Em caso de abandono da viagem por parte do(a) **PASSAGEIRO**, após a mesma ter sido iniciada, ou deixar de utilizar qualquer serviço disponível, não será concedido reembolso dos valores pagos, devendo assumir todo o risco, custo e responsabilidade por suas ações.

**Cláusula 9ª** Se a rescisão se operar por culpa exclusiva da **CONTRATADA e do CONTRATANTE**, o(a) **PASSAGEIRO** terá direito a receber de volta todo valor pago ao **CONTRATANTE**, acrescido de juros e correção monetária, nos termos da lei.

### **DO EMBARQUE E DO CHECK IN**

**Cláusula 10ª** O PASSAGEIRO deve comparecer ao aeroporto nas **viagens nacionais com antecedência mínima de 2 horas do embarque**, nas **viagens internacionais com antecedência mínima de 4 horas do embarque**, portando documentação válida e vacinas de acordo com determinação da ANAC. Segue em anexo declaração de documentos assinada pelo PASSAGEIRO.

**Cláusula 11ª** É de exclusiva RESPONSABILIDADE DO PASSAGEIRO a providência da documentação necessária para o embarque, bem como as vacinas de acordo com determinação da ANAC.

**Cláusula 12ª** O horário de *check in* na hospedagem estará indicado no *voucher*, não cabendo à CONTRATADA solicitar *early check in* (antecipação de entrada) e *late check out* (prorrogação de saída) para o PASSAGEIRO.

**Cláusula 13ª** **Menores de 18 anos** só serão aceitos em pousada, *flats*, hotéis, *resorts*, etc., com a presença do responsável legal ou mediante autorização de viagem nos termos da lei.

### **DO FORO**

**Cláusula 22ª.** As partes elegem o foro da comarca Aracaju (SE) para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios de decorrentes da interpretação ou execução deste contrato, podendo as partes, optarem, de comum acordo pelo JUÍZO ARBITRAL, por escrito, em documento apartado subscrito pelas partes, conforme Lei nº 9.307/96 art. 4º e §§ 1º e 2º.

**Parágrafo único:** a arbitragem será realizada por um técnico ou bacharel em turismo, com conhecimento jurídico no ramo, com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes e nas regras internacionais de comércio, de acordo com art. 2º, § 2º da Lei nº 9.307/96.

---

(Nome e assinatura do Representante legal da Contratante)

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Cláusula 15ª** A CONTRATADA reconhece a complexidade que envolve o segmento do turismo, seja em razão da diversidade dos fatos, das pessoas, das empresas e de outros fatores. Desta forma, a CONTRATADA não possui a pretensão de esgotar totalmente os assuntos pertinentes a normas e procedimentos. A contratada assegura aos seus clientes que as eventuais omissões neste instrumento, caso vierem a acontecer, serão tratadas com o indispensável bom senso, consideração e boa-fé.

**Cláusula 16ª** O (a) **CONTRATANTE PASSAGEIRO E O CONTRATANTE RESPONSÁVEL** declaram para os devidos fins, que leram as cláusulas do presente contrato, responsabilizando-se por todas as informações ora prestadas.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Passageiro (sobrenome/nome)	RG	Passaporte	Data de Nascimento

**OBS.: É IMPRESCINDÍVEL A LEITURA E ASSINATURA DA DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS EM ANEXO.**

Aracaju/SE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura da Contratante – Agente de Viagens)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do COMPRADOR)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura da Testemunha 1 e nº CPF)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura da Testemunha 2 e nº CPF)

**A fonte deste contrato é calibri (CORPO), no tamanho 12 de acordo com o Código de Defesa do Consumidor art. 54, § 3º.**